



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Instituto de Ciências Biológicas e da Saúde



MESTRADO PROFISSIONAL EM
ENSINO DE BIOLOGIA EM REDE NACIONAL
PROFBIO

REGIMENTO INTERNO

2017

SUMÁRIO

SUMÁRIO	2
TÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS.....	3
TÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO	3
CAPÍTULO I - DA ADMINISTRAÇÃO GERAL.....	3
CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO PROFBIO/UFAL.....	3
Seção I – Do Conselho	3
Seção II – Do Colegiado.....	4
Seção III – Da Coordenação Institucional	5
Seção IV – Das Reuniões dos órgãos colegiados.....	5
Seção V – Da Secretaria	6
CAPÍTULO III – DOS DOCENTES	6
CAPÍTULO IV – DO PROCESSO SELETIVO DE ACESSO E MATRÍCULA	7
Seção I – Do Processo Seletivo de Candidatos	7
Seção II – Da Matrícula	8
TÍTULO III – DO REGIME ACADÊMICO	8
CAPÍTULO I – DA ORIENTAÇÃO	8
CAPÍTULO II – DA DURAÇÃO DO CURSO.....	9
CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA CURRICULAR	9
Seção I – Das Disciplinas.....	9
Seção II – Da Avaliação do Rendimento dos Discentes	10
Seção III – Do Domínio de Língua Estrangeira	10
Seção IV – Do Exame de Qualificação	10
Seção V – Do Trabalho de Conclusão do Mestrado	11
Seção VI – Da Conclusão do Curso.....	11
CAPÍTULO IV – DAS BANCAS EXAMINADORAS	12
CAPÍTULO V – DO DIPLOMA.....	12
TÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	13

TÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Mestrado Profissional em Ensino de Biologia em Rede Nacional - PROFBIO, do Instituto de Ciências Biológicas e da Saúde, da Universidade Federal de Alagoas, será regido pelo presente Regimento, em complementação ao Regimento Geral do PROFBIO e às normas institucionais.

Parágrafo Único - O PROFBIO congrega diferentes Instituições de Ensino Superior (IES) do país, denominadas Instituições Associadas, sendo coordenado por uma delas.

Art. 2º - O PROFBIO é um curso semipresencial com oferta simultânea nacional, no âmbito do Sistema da Universidade Aberta do Brasil (UAB), concedendo o título de Mestre em Ensino de Biologia.

Art. 3º - O PROFBIO tem como objetivo a qualificação profissional de professores de Biologia em exercício na Educação Básica, visando à melhoria do desempenho do professor em sala de aula, tanto em termos de conteúdo como em relação às estratégias de facilitação do processo de ensino-aprendizagem da Biologia como uma ciência experimental.

Art. 4º - Como Instituição Associada ao PROFBIO, a UFAL deverá congrega, pelo menos, 6 (seis) docentes, que devem atuar em, pelo menos, 4 (quatro) diferentes áreas da Biologia.

Parágrafo único – Todos os docentes devem comprovar produção científica relevante, atualizada e continuada, aprovada pela Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO.

Art. 5º - O Programa tem apenas 1 (uma) Área de Concentração, denominada ENSINO DE BIOLOGIA, com 3 (três) linhas de pesquisa:

- I- Organização e funcionamento dos organismos;
- II- Origem da vida, evolução, ecologia e biodiversidade;
- III- Comunicação, ensino e aprendizagem em Biologia.

TÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO**CAPÍTULO I – DA ADMINISTRAÇÃO GERAL**

Art. 6º – A Administração Geral do PROFBIO será realizada por um Conselho Gestor e uma Comissão Nacional de Pós-Graduação.

Parágrafo Único - A constituição e atribuições do Conselho Gestor do PROFBIO e da Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO estão definidas no Regimento Geral do PROFBIO.

Art. 7º - Em cada Instituição Associada, o PROFBIO terá um Conselho, um Colegiado, e uma Coordenadoria Institucional, e sua respectiva secretaria.

CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO PROFBIO/UFAL**Seção I – Do Conselho**

Art. 8º – O Conselho do PROFBIO será formado por todos os docentes credenciados no programa como permanentes ou como colaboradores, e pela representação

discente e técnico-administrativa que compõe o Colegiado, na proporção definida pelas normas da Universidade Federal de Alagoas.

Art. 9º - São atribuições do Conselho do PROFBIO/UFAL:

- I – aprovar normas e regimento interno do PROFBIO/UFAL;
- II – homologar o credenciamento, recondução e descredenciamento de docentes no PROFBIO/UFAL aprovados pelo Colegiado;
- III – aprovar a reformulação, exclusão e criação de disciplinas eletivas.

Seção II – Do Colegiado

Art. 10º - O Colegiado do PROFBIO/UFAL será composto pelos seguintes membros:

I - 5 (cinco) professores permanentes titulares, e 5 (cinco) professores permanentes suplentes, eleitos pelos seus pares, dentre os membros docentes do Conselho do PROFBIO/UFAL.

II - 1 (um) representante do corpo discente e seu suplente;

III - 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo e seu suplente.

§ 1º - A escolha dos membros do Colegiado será efetuada com normas aprovadas pelo Conselho do Programa.

§ 2º - A Direção do ICBS será responsável por iniciar o processo eleitoral, de acordo com os regimentos da UFAL e do ICBS.

§ 3º - Todos os docentes representantes do Colegiado serão eleitos por votação pelos membros do Conselho do PROFBIO/UFAL, e terão mandato de 2 (dois) anos, com direito a uma recondução sucessiva por igual período.

§ 4º - O representante do corpo discente e seu suplente serão escolhidos dentre os discentes regularmente matriculados no PROFBIO/UFAL, eleitos por seus pares para cumprirem mandato de 1 (um) ano, admitida uma única recondução para mandato subsequente, por igual período.

§ 5º - O representante do corpo técnico-administrativo e seu suplente serão escolhidos dentre os técnicos da Unidade Acadêmica, eleitos por seus pares, para cumprirem mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução, por igual período.

Art. 11º - O Colegiado do PROFBIO/UFAL, como instância organizacional e funcional deliberativa, será presidida pelo Coordenador.

Art. 12º - São atribuições do Colegiado:

I – aprovar o credenciamento, recondução e descredenciamento de membros permanentes e/ou colaboradores do corpo docente do PROFBIO na UFAL;

II – definir, a cada período, a programação acadêmica e a distribuição de carga horária didática entre os membros do corpo docente;

III – organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas;

IV – definir, em consonância com as normas vigentes na Instituição, as normas e critérios de trancamento e cancelamento da inscrição de discentes em disciplinas, de cancelamento da matrícula ou de desligamento do discente no PROFBIO, assim como as sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes;

- V – avaliar os planos de estudo e pesquisa dos pós-graduandos sob sua responsabilidade e submetê-los, com parecer substanciado, à Comissão Nacional de Pós-Graduação para aprovação;
- VI – encaminhar os Trabalhos de Conclusão do Mestrado e as propostas de nomes para as Bancas Examinadoras, com parecer substanciado, para aprovação pela Comissão Nacional de Pós-Graduação;
- VII – avaliar solicitações de aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula, readmissão e assuntos correlatos e encaminhar, com parecer substanciado, para deliberação pela Comissão Nacional de Pós-Graduação;
- VIII – divulgar, anualmente, a relação de docentes orientadores, que será disponibilizada para que os discentes escolham, dentre esses, um possível orientador.
- IX – deliberar sobre o desligamento de discentes;
- X – fornecer assessoria ao Coordenador, visando ao bom funcionamento do PROFBIO na UFAL;
- XI – Responder pela Coordenação Institucional do PROFBIO/UFAL frente à Comissão Nacional de Pós-graduação do PROFBIO.

Seção III – Da Coordenação Institucional

Art. 13º – A Coordenação Institucional do PROFBIO/UFAL será efetuada por um membro do corpo docente permanente do PROFBIO/UFAL com grau de Doutor, eleito pelo Conselho do curso na UFAL.

§ 1º – São atribuições da Coordenação Institucional/UFAL:

- I – coordenar a organização e execução de todas as ações e atividades do PROFBIO na UFAL;
- II – representar, na pessoa do Coordenador Institucional/UFAL, o PROFBIO interna e externamente nas situações que digam respeito a suas competências;
- III – coordenar a aplicação, na UFAL, dos Exames Nacionais de Acesso e das provas e outros instrumentos de avaliação dos discentes;
- IV – organizar e inserir nos sistemas da CAPES as informações relativas à execução do PROFBIO na UFAL, com vista à avaliação periódica do desempenho do programa;
- V – elaborar e encaminhar à Comissão Nacional de Pós-Graduação, sempre que requisitado, relatórios das atividades na UFAL subsidiando o processo de avaliação sistemática do PROFBIO.

§ 2º – O Coordenador do PROFBIO/UFAL será o Coordenador Institucional/UFAL.

Seção IV – Das Reuniões dos órgãos colegiados

Art. 14º – Os Órgãos Colegiados promoverão reuniões ordinárias por convocação do Coordenador do PROFBIO/UFAL.

§ 1º – O Conselho do PROFBIO/UFAL se reunirá ordinariamente 1 (uma) vez por ano;

§ 2º – O Colegiado do PROFBIO/UFAL se reunirá ordinariamente 1 (uma) vez por bimestre;

§ 3º – O Conselho ou o Colegiado do PROFBIO/UFAL poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 15º – As reuniões extraordinárias dos Órgãos Colegiados poderão ocorrer por convocação do Coordenador ou mediante solicitação expressa de mais de 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

Art. 16º – As reuniões dos Órgãos Colegiados serão iniciadas, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, passado esse tempo poderão reunir e deliberar com qualquer número, se assim dispuser o ato convocatório.

§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes;

§ 2º - Os membros dos Órgãos Colegiados terão direito apenas a 1 (um) voto nas deliberações e os respectivos presidentes terão o voto de qualidade;

§ 3º - O membro do Colegiado que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem justificativa aceita pela Coordenação será desligado.

Seção V – Da Secretaria

Art. 17º – A Secretaria do PROFBIO/UFAL visa apoiar as ações executivas da Coordenação, tendo as seguintes atribuições:

I - exercer tarefas próprias da rotina administrativa e acadêmica, bem como outras que lhe sejam atribuídas pela Coordenação;

II - secretariar as reuniões da Coordenação do PROFBIO/UFAL;

III - pesquisar e gerenciar informações de interesse do Programa;

IV - realizar a comunicação entre o corpo docente e discente;

V – providenciar o registro de informações de discentes, docentes, disciplinas, reuniões e demais entes do Programa, zelando pela sua guarda e integridade.

VI - manter atualizados os assentamentos relativos aos discentes do PROFBIO/UFAL na Plataforma Sucupira;

VII - receber e processar os pedidos de matrícula;

VIII - processar e informar os requerimentos de discentes matriculados;

IX – distribuir e arquivar os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas do PROFBIO/UFAL;

X – preparar e encaminhar os processos de solicitação e expedição de diplomas;

XI – manter atualizada a coleção de leis, decretos, portarias, circulares e resoluções que regulamentam o PROFBIO/UFAL;

XII – realizar outros serviços pertinentes ao PROFBIO/UFAL.

CAPÍTULO III – DOS DOCENTES

Art. 18º – Os docentes do PROFBIO terão as atribuições de realizar pesquisas, orientar alunos e ministrar as disciplinas do Programa.

Parágrafo único - As categorias de docentes do PROFBIO serão aquelas determinadas por portaria da CAPES editada para tal fim.

Art. 19º – Os docentes deverão atender aos seguintes critérios:

I - ter o título de Doutor ou equivalente;

- II - dedicar-se à pesquisa,
- III - manter produção científica e/ou técnica continuada, relevante e coerente com a proposta,
- IV - comprovar experiência em orientação acadêmica;
- V - ser aprovados pela Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO.

Parágrafo único – O Corpo Docente do PROFBIO/UFAL deverá se responsabilizar pela oferta das disciplinas obrigatórias e 2 (duas) disciplinas optativas por ano e se disponibilizar como orientadores para os estudantes regularmente matriculados no PROFBIO/UFAL.

Art. 20º - O corpo docente do PROFBIO/UFAL será constituído por docentes permanentes e também poderá ser constituído por docentes colaboradores, conforme normas vigentes da instituição e da CAPES.

Parágrafo único - Todos os docentes devem ter credenciamento aprovado pelo Colegiado do PROFBIO/UFAL e Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO.

Art. 21º – O credenciamento dos docentes do PROFBIO terá validade de até 4 (quatro) anos, podendo ser renovado mediante aprovação da Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO, observados os critérios de produção científica e acadêmica, a saber:

- I – ter orientação concluída no PROFBIO no quadriênio avaliativo;
- II – comprovar produção científica e/ou técnica resultante de orientação no PROFBIO;
- III – ter ministrado disciplinas no PROFBIO no quadriênio avaliativo.

Art. 22º - Ao Professor Orientador compete:

- I - acompanhar o desenvolvimento do plano de trabalho do(s) orientando(s), assistindo-o(s) em sua(s) formação(ões);
- II - no caso de afastamento por um período superior a 3 (três) meses do Programa, e não havendo um Professor co-orientador, indicar um supervisor credenciado pelo Programa para assumir as responsabilidades quanto ao(s) trabalho(s) de orientação(ões);
- III - zelar pelo estrito cumprimento das normas regimentais gerais e específicas aplicáveis ao Programa.

Parágrafo Único - O Professor Orientador informará ao Colegiado do Programa, quando solicitado, o desenvolvimento do(s) trabalho(s) de seu(s) orientando(s), manifestando sua apreciação sobre seu aproveitamento geral.

CAPÍTULO IV –DO PROCESSO SELETIVO DE ACESSO E MATRÍCULA

Seção I – Do Processo Seletivo de Candidatos

Art. 23º – A admissão de discentes no PROFBIO se dará conforme indicado no Regimento Geral do PROFBIO.

Art. 24º – Os discentes do PROFBIO serão selecionados e classificados com base no desempenho na prova de ingresso.

Parágrafo único - Havendo disponibilidade de bolsas de estudo a sua distribuição respeitará a classificação no processo seletivo.

Art. 25º - O candidato selecionado no Exame Nacional de Acesso deverá requerer sua matrícula na secretaria do curso, dentro do prazo estabelecido no Calendário Acadêmico do PROFBIO/UFAL.

§ 1º - No ato da matrícula, o candidato deverá apresentar toda a documentação exigida em Edital de Seleção, não sendo admitida a apresentação posterior de documentos.

§ 2º - Os candidatos que tenham se submetido ao processo seletivo somente poderão realizar sua matrícula institucional mediante apresentação do Diploma de Graduação ou de certificado de conclusão informando que todos os requisitos para conclusão de curso foram atendidos.

§ 3º - Será considerado desistente o candidato aprovado e classificado que não efetuar a matrícula no período estabelecido no Edital ou, na ausência deste, pelo Colegiado do PROFBIO/UFAL.

Seção II – Da Matrícula

Art. 26º – A matrícula será feita por atividade acadêmica, a cada semestre letivo, com a ciência do orientador, no prazo estabelecido pelo Colegiado em acordo com o Calendário Acadêmico da UFAL.

Parágrafo Único - Na ausência do orientador, a ciência será dada pelo Coordenador do PROFBIO/UFAL.

TÍTULO III – DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I – DA ORIENTAÇÃO

Art. 27º – Todo estudante do PROFBIO deverá definir o seu orientador e tema a ser desenvolvido durante o primeiro semestre do curso e apresentar à Comissão Nacional de Pós-Graduação, o projeto de pesquisa referente ao Trabalho de Conclusão de Mestrado, com algum resultado preliminar, até um ano após seu ingresso no Curso.

§ 1º – O discente deverá efetivar matrícula a cada período letivo, devendo se matricular em, pelo menos, 2 (duas) disciplinas por período, exceto no último período, que poderá ser dedicado, exclusivamente, ao Trabalho de Conclusão do Mestrado.

§ 2º – O discente que for reprovado 2 (duas) vezes em uma mesma disciplina, em disciplinas distintas ou no Exame de Qualificação, terá sua inscrição reavaliada pela Comissão Nacional de Pós-Graduação podendo, a critério da mesma, ser desligado definitivamente do PROFBIO por desempenho insuficiente, ouvido o orientador.

§ 3º – A perda de matrícula, caracterizando abandono, acarretará desligamento definitivo do aluno, sem direito à readmissão.

- § 4º – Os processos de trancamento de matrícula e readmissão de estudante serão avaliados Comissão Nacional de Pós-Graduação ou pelo Colegiado em respeito as normas internas da UFAL.
- § 5º – O discente poderá solicitar ao Colegiado o trancamento parcial de matrícula em uma ou mais disciplinas antes de decorrido 1/3 (um terço) da carga horária prevista para a(s) disciplina(s) desde que a solicitação venha acompanhada por anuência do orientador.
- § 6º – O trancamento parcial de matrícula será concedido apenas 1 (uma) vez para cada disciplina.

CAPÍTULO II – DA DURAÇÃO DO CURSO

- Art. 28º – A duração do Curso de Mestrado do PROFBIO será de 24 (vinte e quatro) meses.
- § 1º – Pedidos de prorrogação de prazo para a conclusão do Mestrado deverão ser encaminhados à Comissão Nacional de Pós-Graduação, após anuência da do Colegiado do Programa.
- § 2º – Na solicitação de prorrogação, o orientador e o estudante deverão apresentar justificativa pelo não cumprimento do prazo, acompanhada de proposta de cronograma para conclusão do curso, acrescentando o material produzido até então.

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA CURRICULAR

- Art. 29º - A estrutura curricular do Curso compreende:
- I- Disciplinas Obrigatórias;
 - II- Disciplinas Optativas;
 - III- Exame de Qualificação;
 - IV- Trabalho de Conclusão de Mestrado.

Seção I – Das Disciplinas

- Art. 30º - Quanto à modalidade de oferta, as disciplinas serão ministradas de forma semipresencial, sendo a carga horária mínima presencial de 8 (oito) horas por semana.
- § 1º - A frequência às atividades presenciais das disciplinas é obrigatória, sendo necessário cumprir pelo menos 75% de presença para aprovação.
- § 2º - As disciplinas obrigatórias são comuns para toda a rede e contarão com apoio de roteiros didáticos, preparados sob a coordenação da Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO e aprovados pelo Conselho Gestor, os quais serão disponibilizados para os docentes, visando uniformização nacional do programa.
- § 3º - O PROFBIO integralizará 540 (quinhentos e quarenta) horas de atividades, sendo 450 (quatrocentas e cinquenta) horas em disciplinas obrigatórias e 90 (noventa) horas em disciplinas optativas.
- § 4º - O estudante poderá, durante o último período do curso, dedicar-se exclusivamente à finalização do Trabalho de Conclusão do Mestrado.

Seção II – Da Avaliação do Rendimento dos Discentes

Art. 31º – O desempenho final dos discentes nas disciplinas e atividades acadêmicas será expresso em forma de conceitos.

§ 1º - Os professores responsáveis pelas disciplinas devem apresentar as conclusões sobre o desempenho do discente utilizando os conceitos de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação “Stricto Sensu” da UFAL.

§ 2º - Para outras situações, o rendimento acadêmico poderá ser expresso mediante a atribuição dos seguintes conceitos da UFAL:

I - **DE**: DESISTENTE - atribuído ao discente que não completar as atividades da disciplina no período regular;

II - **TR**: TRANCAMENTO - atribuído ao discente que, com a autorização do seu Professor Orientador e com aprovação do Colegiado do Programa, tiver pleiteado e obtido o trancamento de matrícula;

III - **AC**: APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS - atribuído ao discente que tenha cursado a disciplina em outro Programa de Pós-Graduação da UFAL ou de outra Instituição cujo aproveitamento tenha sido aprovado pelo Colegiado do Programa e pela Comissão Nacional de Pós-Graduação.

§ 3º - Para outras atividades acadêmicas do PROFBIO e outras indicadas pelo documento de área da CAPES, poderão ser atribuídos os seguintes conceitos:

I - **AP**: APROVADO

II - **NA**: NÃO APROVADO

§ 4º – Fará jus à carga horária atribuída a uma disciplina o aluno que nela obtiver, no mínimo, o conceito final C.

§ 5º – A frequência às atividades presenciais das disciplinas é obrigatória, sendo necessário cumprir pelo menos 75% de presença para aprovação.

Seção III – Do Domínio de Língua Estrangeira

Art. 32º – Será exigida a comprovação de proficiência em língua inglesa.

§ 1º – O exame de proficiência deverá ser comprovado até o 12º (décimo segundo) mês de ingresso no Mestrado;

§ 2º – Em caso de não comprovação da proficiência no prazo estabelecido, o mestrando será desligado do curso.

Seção IV – Do Exame de Qualificação

Art. 33º – Todo aluno do PROFBIO deverá se submeter a Exame de Qualificação, em que se evidencie um nível mínimo de cumprimento das metas estabelecidas no projeto pedagógico aprovado pela CAPES.

§ 1º - O Exame de Qualificação deverá ser realizado ao longo dos três primeiros semestres do curso, em duas etapas:

I - A primeira etapa, de provas unificadas, aplicadas ao final de cada um dos 3 (três) primeiros semestres do curso, em nível nacional, consistindo de provas objetivas realizadas no AVA, versando, respectivamente sobre os temas das disciplinas “Da construção do conhecimento científico ao ensino de Biologia”, 1, 2 e 3, separadamente;

II - A segunda etapa, com a apresentação, por escrito, do projeto de pesquisa referente ao Trabalho de Conclusão de Mestrado, ao final do segundo semestre do curso.

§ 2º - O aluno será considerado aprovado no Exame de Qualificação se obtiver aproveitamento de pelo menos 60% do total de pontos das 3 (três) avaliações unificadas, referentes aos 3 (três) semestres letivos, e tiver o projeto de pesquisa aprovado pela Coordenação Nacional de Pós-graduação.

§ 3º - No caso de reprovação nas avaliações unificadas, será permitido ao aluno refazer cada avaliação uma única vez.

§ 4º - A coordenação, elaboração e correção das Provas Semestrais de Qualificação são de responsabilidade da Coordenação Nacional de Pós-Graduação, mas a sua aplicação em cada Instituição Associada, em data e horário pré-definidos e simultâneos em todas as Instituições Associadas, será de responsabilidade de cada Coordenação Institucional.

Seção V – Do Trabalho de Conclusão do Mestrado

Art. 34º – Todo estudante do PROFBIO deverá apresentar ao Colegiado, no prazo por esse estipulado, o projeto de pesquisa referente ao Trabalho de Conclusão do Mestrado, aprovado pelo orientador.

§ 1º – O formato de apresentação escrita do projeto será determinada pelo Colegiado.

§ 2º – Ao final de cada semestre letivo, o estudante deverá entregar, na secretaria do Curso, relatório de atividades apreciado pelo orientador, para posterior análise e aprovação pelo Colegiado.

§ 3º – O Colegiado designará comissão para emissão de parecer sobre o projeto de pesquisa e para acompanhamento semestral das atividades desenvolvidas pelo estudante.

Seção VI – Da Conclusão do Curso

Art. 35º – Para a obtenção do grau de Mestre em Ensino de Biologia é necessário completar, com êxito, as seguintes etapas:

I - Quatrocentos e cinquenta (450) horas correspondentes às disciplinas e outros componentes curriculares obrigatórios previstos na matriz curricular;

II - Noventa (90) horas correspondentes à carga horária exigida para disciplinas optativas;

III - Exame de Qualificação;

IV - Defesa pública do Trabalho de Conclusão do Mestrado.

Parágrafo único – O Trabalho de Conclusão do Mestrado poderá ser apresentado em diferentes formatos, conforme portaria que dispõe sobre o Mestrado Profissional no âmbito da CAPES.

Art. 36º - O orientador deverá requerer ao Colegiado do Curso as providências necessárias à sessão pública de defesa do Trabalho de Conclusão do Mestrado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para sua realização.

Art. 37º - Os alunos que tiverem sido desligados do PROFBIO, ou por terem excedido o prazo máximo ou por solicitação própria, aceita pela Comissão Nacional de Pós-Graduação, terão seus créditos já obtidos válidos por um período de 3 anos, contados a partir do desligamento.

CAPÍTULO IV – DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 38º – A Banca Examinadora do Trabalho de Conclusão do Mestrado será constituída por 3 (três) membros portadores do grau de Doutor, assegurado que pelo menos um membro seja externo à UFAL e 1 (um) membro suplente pertencente ao quadro docente do PROFBIO/UFAL.

§ 1º – A conclusão do Mestrado será formalizada em ato público, no qual o candidato apresentará o Trabalho de Conclusão, sendo, então, arguido pelos membros da banca, após o que será feita a avaliação final.

§ 2º – A avaliação do Trabalho de Conclusão do Mestrado deverá ser expressa pelos membros da Banca Examinadora por meio de parecer escrito, encaminhado à Comissão Nacional de Pós-Graduação.

§ 3º – A participação do membro externo da Banca Examinadora poderá ocorrer de forma presencial ou a distância (ex: videoconferência).

Art. 39º – O Trabalho de Conclusão do Mestrado apresentado pelo estudante será considerado aprovado ou reprovado segundo a avaliação da maioria dos membros da Banca Examinadora.

Art. 40º – A Comissão Nacional de Pós-Graduação homologará o resultado da avaliação do Trabalho de Conclusão do Mestrado e, em caso de aprovação sem restrições, enviará a documentação pertinente aos órgãos superiores competentes para emissão do diploma.

Parágrafo único – Caso a Banca Examinadora tenha aprovado o Trabalho de Conclusão do Mestrado com sugestões de modificações, a documentação somente será encaminhada para homologação após atendidas as sugestões, sob responsabilidade do orientador.

CAPÍTULO V – DO DIPLOMA

Art. 41º – Os diplomas dos concluintes PROFBIO/UFAL serão emitidos conforme as normas da UFAL.

Parágrafo Único - Nos diplomas do PROFBIO deverá constar o título de Mestre em Ensino de Biologia.

Art. 42º – Deverão constar do histórico escolar do concluinte do PROFBIO,

I - nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior e endereço atual;

II - data da admissão no curso;

III - no caso de estudante brasileiro, o número da Cédula de Identidade, bem como o nome do Órgão que expediu;

IV - no caso de estudante estrangeiro, se este tiver residência permanente no Brasil, número do comprovante de visto permanente.

Parágrafo Único: No Histórico Escolar do discente do PROFBIO deve constar a assinatura do/a Coordenador/a do Curso.

TÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43º – Casos omissos ou duvidosos serão resolvidos, inicialmente, pelo Colegiado do PROFBIO-UFAL, pela Comissão Nacional de Pós-Graduação ou pelo Conselho Gestor, conforme a instância pertinente.

Art. 44º – Casos de plágio comprovado, cometidos nos Trabalhos de Conclusão do Mestrado ou outras produções intelectuais de estudantes do PROFBIO, na forma impressa ou eletrônica, envolvendo o nome do Mestrado Nacional, deverão ser examinados pela Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO, assegurado amplo direito de manifestação de parte do estudante e respectivo orientador.

§ 1º – A Comissão especificada no *caput* poderá decidir pela exclusão do(s) estudante/s responsável/is, do/a orientador/a e demais professor/es que tenham sido corresponsáveis pelas produções intelectuais em questão.

§ 2º - A Comissão Nacional providenciará nota de retratação, e disponibilizará a informação do fato no sítio do PROFBIO.